

Educação escolar indígena: resistência na promoção e efetivação de direitos

Indigenous school education: resistance in the promotion and effectuation of rights

Educación escolar indígena: resistencia en la promoción e implementación de derechos



Patrícia Jorge da Silva

Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, Goiás, Brasil
patriciajorge@discente.ufg.br

Resumo: O presente texto busca compreender a educação escolar indígena como um meio de resistência, fazendo um breve relato de como foi seu início no Brasil, em seguida identificando as alterações trazidas pela atual Constituição Federal, que abriu caminho para a cidadania indígena, tendo expresso direitos e garantias fundamentais, cuja a participação e atuação de lideranças indígenas durante as discussões foi muito importante. A Constituição trouxe a previsão de uma educação escolar indígena específica, própria e diferenciada, que segue em construção e tem sido uma aliada estratégica na luta pelo combate às violações, na defesa de seus direitos fundamentais e na elaboração de novas propostas para o crescimento e fortalecimento desta proposta como por exemplo o ensino superior indígena. A reflexão partiu especialmente, dos referenciais teóricos utilizados com produção indígena de Luciano (2013; 2019) e Guajajara (2019), para responder à pergunta: A educação escolar indígena é um meio de resistência na luta pela promoção e efetivação de direitos desse grupo? Para tanto, foram

Recebido em 15 de abril de 2025. Aceito em 20 de outubro de 2025.

utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental como fontes de informação para composição dos conceitos, análise e reflexão.

Palavras-chave: Educação escolar indígena. Povos indígenas. Resistência.

Abstract: This text seeks to understand indigenous school education as a means of resistance, giving a brief account of how it began in Brazil, then identifying the changes brought about by the current Federal Constitution, which paved the way for indigenous citizenship, having expressed rights and fundamental guarantees, in which the participation and performance of indigenous leaders during the discussions was very important. The Constitution provided for a specific, unique and differentiated indigenous school education, which is still under construction and has been a strategic ally in the fight to combat violations, in defense of their fundamental rights and in the elaboration of new proposals for growth and strengthening of this proposal, such as indigenous higher education.

The reflection came especially from the theoretical references used with indigenous production by Luciano (2013; 2019) and Guajajara (2019), to answer the question: Indigenous school education is a means of resistance in the fight for promotion and effectiveness rights of this group? To this end, bibliographic and documentary research was used as sources of information for the composition of concepts, analysis and reflection.

Key words: Indigenous school education. Indigenous peoples. Resistance.

Introdução

A educação escolar indígena tem sido objeto de estudo de vários pesquisadores nos últimos anos, como exemplo Leitão (1997), Pimentel da Silva (2017) e Luciano (2019)¹, nesse texto o objetivo central é compreendê-la como um meio de resistência para a promoção e efetivação de direitos, observando as implementações trazidas pela Constituição Federal de 1988, que trouxe novas perspectivas de direitos, sendo considerada pelos povos originários como um marco na construção de sua cidadania e capacidade civil, conforme afirma Luciano (2019).

Entender o processo de formulação da educação através do olhar dos povos indígenas que vivenciam e vivenciam essa demanda, foi primordial para gerar uma aproximação real do que de fato é relevante e fez sentido na transformação de suas experiências voltadas para a educação escolar indígena.

Mais do que falar sobre, é essencial buscar conhecer a forma como os povos originários percebem e se posicionam sobre esse tema, por isso, foram utilizados autores indígenas, buscando entender suas perspectivas, posições e necessidades.

A educação escolar indígena é um espaço que possibilita a reafirmação de suas identidades, culturas, memórias, ciências e saberes tradicionais, proporcionando autonomia e empoderamento, todavia, é um espaço em construção, posto que, continuam resistindo e enfrentando o ensino imposto, procurado meios e alternativas para fazerem valer seu direito a uma educação específica e diferenciada. O caminho trilhado não é e não foi fácil, conforme será exposto no texto, mas seguem firmes e conscientes de que a transformação passou e passa por suas mãos.

O discurso de Ailton Krenak, líder indígena do povo Krenak,

¹ Mais conhecido como Gersem Baniwa, uma liderança indígena do povo Baniwa no Amazonas (Alto Rio Negro), que é professor, pesquisador e foi o primeiro indígena a receber o título de doutor em Antropologia no Brasil.

ambientalista, filósofo, poeta e escritor brasileiro, proferido em 1987, durante a Assembleia Nacional Constituinte, fez uma defesa clara e concisa dos direitos fundamentais indígenas, das suas formas de ser e pensar, afirmando categoricamente que não eram contra os interesses do Brasil, muito menos um risco ao seu desenvolvimento. Sua fala e manifesto, ficaram registrados na história deste país e no ano seguinte foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, que legalizou direitos fundamentais da sociedade brasileira, em especial atendendo minorias, tanto que hoje é considerada como a Constituição Cidadã.

Nesse sentido, a educação escolar indígena é considerada pelos povos indígenas como uma aliada, sendo um meio de resistência na promoção e efetivação de seus direitos, fazem dela sua “arma” na luta contra todo e qualquer tipo de retrocesso.

Para compor a metodologia deste texto foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental como fontes de informação para composição dos conceitos, análise e reflexão, com referenciais teóricos especialmente de autoria indígena como Luciano (2013; 2019) e Guajajara (2019), no intuito de compreender a educação escolar indígena como meio de resistência na promoção e efetivação de direitos.

Educação escolar indígena, breve relato de seu início no Brasil

A educação indígena, a princípio, não foi pensada, muito menos elaborada para atender a demanda dos povos indígenas, ao contrário, trazia como objetivo principal domesticá-los, evangelizá-los, incluí-los na “civilização”, consequentemente proporcionar mão-de-obra (Ribeiro, 1992).

A escola para os povos indígenas no Brasil começa a se estruturar a partir de 1549, quando chega ao território nacional a primeira missão jesuítica enviada de Portugal por D. João III. Composta por missionários da Companhia de Jesus e chefiada pelo padre Manuel da Nóbrega, a missão incluía entre seus objetivos o de converter os povos originários à fé cristã. A partir 1757, entretanto, o trabalho dos jesuítas deixa de contar com o apoio da Coroa Portuguesa, então interessada em aumentar a produção agrícola da colônia, para o qual, como reivindicavam os colonos, a escravização dos indígenas era necessária (Brasil, 2007).

Com a publicação do Decreto 426, de 24 de julho de 1845, ocorreu a reintrodução de missionários no Brasil para se responsabilizar pela catequese e civilização dos indígenas. Até o início do século XX, o indigenismo brasileiro foi comandado pelo Estado em parceria com as missões católicas, que exerciam a responsabilidade pela educação formal dos indígenas. Com a instauração e consolidação do regime republicano o Estado sistematiza uma nova política indigenista, assim, em 1910 é criado o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 1967 (Brasil, 2007).

A partir de 1970, a FUNAI estabelece convênios com o Summer Institute of Linguistics (SIL), visando ao desenvolvimento de pesquisas para o registro de línguas indígenas, à identificação de sistemas de sons, elaboração de alfabetos e análises das estruturas gramaticais. Todavia, o SIL, cujo principal objetivo era converter povos indígenas à religião protestante, passa a atuar de uma forma que se confunde com a do Estado e, em alguns casos, assume para si a obrigação estatal de tutela desses povos.

Era uma visão integrationista, que almejava extinguir a cultura, a crença, as línguas e os saberes próprios dos povos originários, para que estes passassem a viver conforme orientação e determinação

dos “brancos”, num processo de assimilação cultural eurocêntrico, considerado superior, o que inferiorizava o diferente, o diverso e exterminava aos poucos a alteridade indígena.

De acordo com Luciano (2019), os planos político-pedagógicos e metodológicos do Estado, durante o SPI e em seguida com a FUNAI, tinham a intenção de acelerar a transitoriedade da existência e presença dos povos indígenas no Brasil, em virtude de perseguições e massacres sofridos por eles. Com a imposição da ideologia de integração e assimilação, iriam expulsar os povos originários de suas terras e afastá-los de suas raízes tradicionais, preparando os que sobrevivessem para uma vida nova, onde seriam apenas “brasileiros comuns junto aos segmentos sociais empobrecidos, marginalizados, escravizados, subjugados, sem história, sem memória, sem dignidade, sem futuro” (Luciano, 2019, p. 33).

Um projeto do Estado, nítido de extermínio cultural e epistêmico para integrar os povos originários à sociedade, sem observar suas especificidades, diversidades e pluralidades, uma vez integrados, seria como se não fossem mais pertencentes ao seu povo, ao seu território e com isso entravam, exploravam e tomavam suas riquezas, demonstrando, um objetivo econômico por trás de suas ações e propostas de integração, assimilação e tutela.

Ademais, a humanidade indígena era questionada, como se lhes faltasse tal característica inerente às pessoas, sobre isso, ocorreu um fato onde se discutia no âmbito do Judiciário brasileiro justamente essa questão, isso já no século XX. Escrivão Filho e Sousa Junior (2016) citam um caso dos anos 1980 que o Tribunal foi chamado a se manifestar num pedido de habeas corpus para decidir se o cacique Xavante Mário Juruna poderia ou não sair do país para presidir a 4^a edição de um Tribunal Ético de Direitos

Humanos, o qual examinaria assuntos referente a violações de direitos indígenas por todo o mundo. O Tribunal, decidiu favoravelmente pela ida, mas para tanto, se questionou se havia dúvida sobre a condição humana de Mário Juruna, constatando ao final, que o mesmo era sujeito de direito da Declaração Universal dos Direitos Humanos e como tal não poderia nem deveria ser inibido por disposições legais que lhe reduzissem essa condição. Seria uma semi-humanidade juridicamente traduzida pela expressão “relativamente incapaz”.

Os autores aduzem tratar-se de uma questão filosófica, política e jurídica, que naquela época, nos anos 1980 e agora, a legislação se coloca frequentemente em oposição aos direitos humanos, sobretudo aos seguimentos étnicos e sociais subalternizados e excluídos.

Diante deste fato, o movimento indígena intensificado a partir da década de 1970, teve um papel importante na luta em favor de Mário Juruna. Essa união de lideranças indígenas continuou reivindicando autonomia a todo tipo de tutela seja do Estado, das instituições religiosas ou mesmo acadêmicas lutando pela promoção de direitos no cenário nacional e internacional (Fischmann, 2009).

Alterações trazidas pela Constituição de 1988

Durante a Assembleia Nacional Constituinte realizada em 1987 para a elaboração da atual Constituição, Ailton Krenak (líder indígena), subiu na tribuna e fez um discurso memorável, ao mesmo tempo que discursava, pintava seu rosto de preto com tinta de jenipapo, em protesto contra o que considerava um retrocesso na luta por direitos dos povos originários (Brasil, 1987).

No ano seguinte, em 1988 foi promulgada a Constituição

Federal, que é compreendida pelos povos indígenas como um marco na garantia de seus direitos fundamentais, bem como em sua capacidade civil perante a sociedade e o Estado, deixando para trás a visão de que precisavam viver sob tutela, abrindo caminho para a cidadania indígena. Um passo muito importante sem dúvida, no entanto, não há efetividade sem luta e reivindicação.

Dentre as principais conquistas expressas no texto constitucional referentes aos povos originários estão o reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas por eles, sendo a União responsável pela demarcação e proteção (art. 231).

No campo da educação, foi reconhecido o direito a uma educação escolar indígena específica e diferenciada, utilizando suas línguas maternas, assim como processos próprios de aprendizagens no ensino (art. 210, §2º). Trazendo expressamente o respeito à alteridade indígena, proporcionando autonomia, dignidade e liberdade.

A partir de 1991 a educação escolar indígena passa a ser de responsabilidade do Ministério da Educação, até então, realizada pela FUNAI, essa mudança ocasionou um progresso no rompimento com a tutela dos povos indígenas. Por meio dessa medida, novas implementações foram produzidas, como por exemplo a Lei n. 9.394/96², que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Essa Lei trouxe a educação escolar indígena como uma modalidade da educação básica, estabelecendo uma educação própria, diferenciada, bilíngue e intercultural, valorizando suas línguas e ciências, garantindo currículos e programas específicos às identidades, aos projetos societários indígenas, assim como

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htmv

aexistência de calendários adequados conforme as particularidades de cada povo, observando seu ciclo produtivo e organização social.

A interculturalidade para Guajajara (2019), não deve ser uma via de mão única, mas deve permitir apreender os conhecimentos tradicionais com espaços para experiências e vivências além das comunidades e territórios, possibilitando expandir as fronteiras de seus próprios universos.

Outros instrumentos legais foram elaborados, ficando registrado de forma expressa, garantias para a promoção e realização de uma educação própria e diferenciada aos povos originários. Citando as principais no âmbito nacional, temos o Decreto n. 6.861/2009³, que dispõe sobre a educação escolar indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais; Resolução CNE/CEB n. 5⁴, de 22 de junho de 2012, define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica; e Resolução CNE/CP n. 1⁵, de 7 de janeiro de 2015, institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio.

No alcance Internacional, temos a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁶, que trouxe o conceito de povo indígena e território, assim como, em conformidade com a Constituição Federal determinou que antes de empreender ou autorizar qualquer prospecção ou exploração de recursos em suas terras, os povos indígenas deverão ser consultados pelo Governo, e ainda reconhece a autonomia indígena na elaboração e implementação de seus projetos para o futuro; a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das

3 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm

4 http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11074-rceb005-12-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192

5 http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16870-res-cne-cp-001-07012015&category_slug=janeiro-2015-pdf&Itemid=30192

6 http://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm

Nações Unidas (ONU)⁷ e a Declaração das Nações Unidas sobre o direito dos povos indígenas⁸. Em todos estes documentos o Brasil é signatário, ou seja, deve cumprir e promover a efetivação deles.

Nesse sentido, percebe-se que a legislação tem promovido categoricamente os direitos dos povos indígenas, proporcionando autonomia, dignidade, liberdade e desenvolvimento, especialmente no campo da educação, porém, apesar do direito formal posto, este é constantemente violado, então, não basta a lei em si, o grande desafio é como fazer valer e tornar esse direito uma realidade. A verdade é que para alcançar a efetividade desses direitos é necessário muita luta, resistência e reivindicação.

Educação escolar indígena e resistência

Apesar do início traumático de inserção da educação escolar na vida e cotidiano dos povos indígenas, estes compreenderam a importância desse instrumento para conseguirem proteger e valorizar sua diversidade cultural, linguística e histórica, assim como os seus territórios, pois sem território não tem como construir um futuro digno e autônomo.

Existir e resistir faz parte da trajetória indígena no Brasil, Luciano (2013) diz que os povos originários vêm resistindo há mais de meio século de violências sociais, físicas e culturais, com isso mostram o quanto guerreiros são na luta por seus direitos. Nessa luta, se aliaram à educação escolar indígena como estratégia para avançar e conquistar espaço na sociedade nacional. Já que os povos originários compreendem que sua “derrota parcial” durante o período colonial foi em razão de não conhecerem o modus pensanti e operandi dos colonizadores, por esse motivo nos dias atuais eles precisam conhecer esse modus pensanti e operandi,

⁷ <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>

⁸ https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf.

justamente para defender seus territórios, culturas e direitos contra o autoritarismo daqueles que insistem em invisibilizá-los (Luciano, 2019).

Nesse sentido, os povos indígenas, não querem qualquer educação, mas uma educação específica e diferenciada, que valorize seus saberes tradicionais, suas ciências, suas culturas, suas línguas e organizações sociais, enfim, seu modo de ser e existir. Nas palavras de Sônia Guajajara (2019), importante líder indígena:

A educação indígena, que se orienta e relaciona com a organização social comunitária e com o território, tem origem na sabedoria ancestral e milenar. Esse conhecimento é capaz de colaborar na construção de um outro projeto político educacional para o país, em que a epistemologia nativa se afigura como possibilidade de cura política, educacional e intelectual. A educação indígena se pauta na defesa da democracia: não pode haver corpos e mentes livres onde campeia um projeto de sociedade que reprime vozes e corpos. O sonho de um Brasil melhor é, sem dúvida, o de um Brasil que considere a sua pluralidade: não acreditamos em democracia parcial. Um projeto de educação democrática e transformadora deve nos reconectar com a nossa ancestralidade, trazendo a cultura para a centralidade e reconhecendo a sua diversidade. (...) A escola precisa fazer sentido em relação ao que já somos no mundo, sem nos desconstituir colonizando nossas mentes. Se nós, povos indígenas, até hoje estamos vivos e com nossas identidades, é porque aprendemos a usar a escola a nosso favor. A educação é para nós, para nos curar, e não para nos dominar (Guajajara, 2019, p. 169).

Esse é um dos objetivos que eles buscam, com a autonomia pedagógica, exigindo suas garantias legais para que sejam efetivas, concretizadas e materializadas no dia a dia nas práticas educativas, nos sistemas de ensino que executam as políticas públicas no escopo da educação escolar indígena. Seria uma pedagogia que não desconsidera os conhecimentos ocidentais, todavia, traz nos conhecimentos ancestrais uma possibilidade de manter viva suas línguas, culturas e costumes, valorizando suas vivências e experiências.

Um exemplo significativo, vem sendo desenvolvido no Curso de Educação Intercultural da Universidade Federal de Goiás, com atitude decolonial, compartilhando narrativas, possibilitando uma “pluridiversidade epistêmica dos conhecimentos e saberes existentes no Brasil” (Nazareno; Araújo; Pereira, 2019, p. 91). Esse curso tem formado professores indígenas, conscientes do seu papel transformador em suas sociedades, buscando promover uma educação escolar indígena pautada no fortalecimento cultural de cada povo, com a retomada de suas cosmologias e saberes próprios, “desocultando elementos da cultura ancestral em sua relação de interculturalidade com os conhecimentos ocidentais” (Nazareno; Araújo; Pereira, 2019, p. 111).

De acordo com Herbetta (2019), o Núcleo Takinahakŷ de Formação Superior Indígena da Universidade Federal de Goiás, local onde é realizado o curso de Educação Intercultural, se formou e busca se desenvolver sempre em relação às epistemologias indígenas, com uma dinâmica voltada para o diálogo intercultural, refletindo a possibilidade da escola ser ou produzir espaços de protagonismo, autonomia e bem estar, por meio da elaboração de atitudes decoloniais, trabalham a consolidação de pedagogias contra hegemônicas.

Nessa vertente, Walsh (2009) propõe uma perspectiva da

interculturalidade crítica cujo método é o da pedagogia decolonial, seria uma política para a transformação social e criação de condições de poder, saber e ser diferentes. Para ela, a interculturalidade crítica não se limita às esferas políticas, sociais e culturais, mas que estas se cruzam com as esferas do saber e do ser. Diz que a interculturalidade crítica se preocupa com a exclusão, negação, com as práticas de desumanização e subordinação de conhecimentos que privilegiam uns em detrimento de outros. Por isso, seu projeto se constrói unido a decolonialidade, para derrubar as estruturas sociais, políticas e epistêmicas da colonialidade.

Assim, desaprender é o primeiro passo para começar a repreender (Walsh, 2014). Neste sentido, faz-se necessário desaprender o que foi absorvido durante a colonização para sair desse processo de colonialidade que vem sendo perpetrado por anos e ainda hoje, por meio de discursos maquiados pela falsa igualdade (homogeneidade) de direitos e dignidade ou mesmo escancarados pelo preconceito e discriminação do diferente, negando por vezes sua identidade e posição dentro da sociedade.

Goffman (2008) aduz que o corpo é uma construção social e o estigma que perpassa esse corpo, invariavelmente é uma construção social, de modo que o estigma cria a constatação que existe a diferença, marcando o indivíduo por meio de um controle social que distingue o diferente, formando a identidade pessoal, mas também coletiva. Nesse sentido, percebe-se que apesar das conquistas alcançadas pela luta dos povos indígenas por seus direitos, ainda há uma negação e desvalorização marcados pelo estigma imposto pela colonização.

Dessa forma, a educação escolar indígena protagonizada e administrada pelos próprios indígenas é essencial para proporcionar autonomia gerando empoderamento, trazendo confiança e valorizando cada vez mais seus processos próprios de

aprendizagens. Pimentel da Silva (2017), defende a necessidade de construir bases epistêmicas para superar as amarras da colonialidade do saber, por meio da construção da pedagogia da retomada que traz para o debate saberes indígenas silenciados, sendo uma alternativa ao modelo hegemônico, essa pedagogia reconhece o outro não apenas como igual, mas como complementar e que não existe saber completo, posto que um saber precisa do outro e dessa forma se complementam.

A partir do momento em que a educação escolar indígena é reconhecida como instrumento de emancipação dos diversos povos, eles falam por si, por seu povo, não precisam de porta-voz, inclusive com autonomia para defender seus interesses e direitos coletivos em juízo, ficando o Ministério Público, quando acionado, responsável pelas ações judiciais, conforme previsto no artigo 129, inciso V e artigo 232, ambos da Constituição Federal de 1988, que efetiva esse processo de reconhecimento intercultural.

Assim, é preciso compreender o protagonismo indígena e sua atuação no cenário nacional, como sujeito de direitos, no pleno exercício de sua cidadania, fazendo valer o Estado Democrático de Direito em que vivemos. Para Luciano (2019), resistir é necessário⁹:

Na longa e milenar jornada cósmica dos povos ameríndios originários, os tempos obscuros fazem parte de uma etapa a ser enfrentada e superada. Não casual, diante das incertezas, ameaças, caos e terrorismo do atual governo, o segmento indígena é o que mais vem resistindo e mostrando força e consciência que não se entregará, não se curvará e nem mesmo sucumbirá, na certeza de que tempos melhores virão, não por mãos de heróis políticos ou partidários, mas por suas mãos sábias, calejadas

⁹ Essa reflexão de Luciano foi escrita em 2019, na ocasião o mandato presidencial era exercido por Jair Messias Bolsonaro (2019-2022).

e coletivas de muita luta, como aliás, sempre foi, em todo processo de colonização. Não podemos também esquecer os novos sujeitos indígenas de luta que são os pesquisadores, profissionais, artistas e acadêmicos indígenas que cada dia mais vão somando as trincheiras de luta do movimento indígena e que dominam e manejam instrumentos modernos como a ciência, a técnica e a tecnologia da comunicação e informação, fundamentais para o mundo atual, globalmente interconectado (Luciano, 2019, p. 253-54).

A resistência por meio da educação, isto é, pelo conhecimento proporciona espaços cada vez mais importantes na promoção e efetivação de direitos. Atualmente os povos originários tem representantes dentro da Câmara dos Deputados, como exemplo Célia Xakriabá e Sonia Guajajara, esta última inclusive é a Ministra dos Povos Indígenas¹⁰. Ambas atuam de forma incansável na luta para a manutenção, ampliação e reconhecimento da diversidade e direitos dessa população. Demonstrando que os povos indígenas precisam ocupar esses espaços, possibilitando a promoção e efetivação dos seus direitos individuais e coletivos.

A compreensão de que a mudança na percepção do outro, na direção e construção de uma nova história, que respeita, promove, defende e garante a dignidade dessa população, vem ao encontro dos processos educacionais de fortalecimento da identidade cultural indígena.

A influência e participação dos povos originários na condução de políticas públicas, assim como em projetos de lei que possam lhes afetar, tem sido constante e atuante por meio do movimento

¹⁰ O Ministério dos Povos Indígenas é um órgão da Administração Federal, criado em janeiro de 2023 pelo Presidente Lula, a partir das necessidades identificadas pelo Grupo de Trabalho dos Povos Indígenas, durante o Governo de Transição. Tem como objetivo atuar na implementação da política indígena e indigenista, a partir do reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>.

indígena. Diante desse cenário, constata-se a importância da educação escolar indígena em todos os seus níveis de ensino, na construção e formação de indivíduos aptos a atuar no desenvolvimento, promoção e defesa de suas conquistas e direitos.

Para Luciano (2019) a educação escolar na percepção dos povos indígenas, é um direito básico, mas também se apresenta como estratégia de defesa dos seus direitos e ainda proporciona o exercício da cidadania, sendo essencial para a gestão de seus territórios e continuidade dos projetos societários de vida com autonomia que é um reflexo da cidadania alcançada.

A educação escolar de fato indígena está em construção e formação, mas a consciência de sua importância e alcance já foi absorvida pelos povos originários que cada vez mais estão buscando alternativas para romper com a colonialidade do saber, inclusive, em 2024 iniciaram as discussões para a implementação da Universidade Indígena¹¹, uma demanda antiga dos povos indígenas, o pedido foi apresentado nas Conferências Nacionais de Educação Escolar Indígena (I e II CONEEL), realizadas em 2009 e 2018.

Diante dessa exposição, a escola é compreendida pelos povos indígenas como um espaço de reafirmação de identidade, proporcionando autonomia e por meio dela buscam a valorização de suas culturas, línguas e processos próprios de aprendizagem. É um dos berços das grandes lideranças indígenas, que trabalham incansavelmente em prol de suas comunidades e territórios, pois sabem que sem território não é possível uma educação específica e diferenciada, essa que permitiu reacender o orgulho de ser diferente, de ter raízes ancestrais, que valorizou suas línguas,

¹¹ Ministério da Educação (MEC) está promovendo diversos seminários voltados à escuta dos povos indígenas. Durante cerca de dois meses, a Pasta passou por 12 estados brasileiros para consultar essa parcela da população, com a finalidade de subsidiar a criação, implementação e organização da universidade indígena. A iniciativa faz parte das ações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 350, de 15 de abril de 2024. Os encontros foram realizados em todas as regiões do Brasil, entre os dias 5 de julho e 11 de setembro de 2024. Dia 29 de agosto de 2024 o seminário aconteceu em Goiânia na Universidade Federal de Goiás para ouvir os povos indígenas da região Centro-Oeste. Cronograma disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/mec-realizará-consulta-para-criação-da-universidade-indígena>.

ciências, culturas e os conhecimentos tradicionais.

Conhecimentos tradicionais, tão bem levantados por Davi Kopenawa no livro *A Queda do Céu* (2015) sobre o povo Yanomami, trazendo descrições sob a perspectiva indígena acerca dos primeiros contatos com os brancos, por meio do olhar desse Xamã. Davi resolveu deixar desenhada suas palavras nas “peles de um livro” para que assim os brancos pudessem conhecer o que pensam os habitantes da floresta e dessa forma respeitarem sua história e importância na proteção da natureza como um bem maior e de todos. Compreende a necessidade de se fazer entender entre os brancos, mas não quer ser um deles, pois ignoram as palavras de outras pessoas e lugares.

Esse posicionamento de Davi Kopenawa, remete ao que Luciano (2019) diz quando afirma que os estudantes indígenas não saem das universidades com menos conhecimento, muito pelo contrário, saem com mais conhecimentos, pois além dos tradicionais adquiridos ao longo da vida familiar e comunitária nas aldeias, somam aos novos conhecimentos universitários, todavia, segundo ele, o mesmo não acontece com a ciência e/ou as universidades que pouco ou nada aproveitam dos conhecimentos que os estudantes indígenas possuem, pelo simples fato de não adotarem a lógica da complementariedade de saberes.

Considerações finais

O processo colonizador foi agressivo, excludente, discriminatório e realizou o extermínio de vários povos, junto com eles, suas tradições, crenças, línguas, culturas e organizações sociais. Sair dessa situação não foi uma tarefa fácil, aqueles que sobreviveram aos massacres e às doenças, precisaram se unir, fortalecer suas demandas que eram comuns e com isso construir

um caminho de luta, resistência e persistência.

Os povos indígenas tiveram sua humanidade e existência questionada, mas não deixaram de ser e existir, encontraram na educação escolar a direção a seguir para potencializar sua busca por direitos essenciais. Se aliaram à educação escolar indígena como estratégia de luta por dignidade, liberdade, autonomia, fortalecendo suas identidades e valorizando suas alteridades, no pleno exercício da cidadania conquistada.

Foram e são invisibilizados, negados, estigmatizados e estereotipados, como se o tempo tivesse parado no período da colonização, no entanto, isso não apaga, muito menos desconstrói o protagonismo assumido durante todos esses anos e com mais visibilidade desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

É fato, que a institucionalização de uma educação própria, específica e diferenciada aos povos indígenas, trouxe uma nova perspectiva para eles, possibilitou meios de enfrentar desafios e combater violações impostas por aqueles que ainda insistem em negar sua história e participação na implementação de políticas públicas que atenda e legalize suas propostas de reafirmação, respeitando suas diversidades e pluralidades.

Nesse sentido, a educação escolar indígena é um meio de resistência na promoção e efetivação de direitos? Feitas essas considerações, constata-se que a educação escolar indígena é sim um meio de resistência na promoção e efetivação de direitos, pois através da educação escolar indígena foi possível o surgimento de novos sujeitos, que são professores, mestres, doutores, advogados, médicos, enfermeiros, pesquisadores, políticos, cientistas, comunicadores, entre tantas outras formações, que estão à frente do movimento indígena somando forças com seus parentes, na atividade e em alerta contra toda e qualquer violência e/ou violação. Porém, mesmo com a legislação expressa, para

que o direito seja efetivo e eficaz é necessário que seja exigido e implementado.

Um país que não valoriza seus povos originários, assim como sua pluralidade e diversidade, que promove retrocessos, que ferem a Constituição e acordos internacionais, dos quais é signatário, não obtém ordem, não tem progresso, não tem sustentabilidade, não tem desenvolvimento social, econômico e não se pode dizer democrático. Então, a instrução formal se torna uma aliada no combate às violações de direitos, assim como possibilita sua promoção e efetividade.

Portanto, a luta é de todos, não só dos povos indígenas, posto que o Brasil é um país diverso e plural, dessa forma, deve acolher as diferenças e implementar uma educação intercultural é o caminho para promover a aproximação e troca entre distintos conhecimentos, assim como a ruptura de preconceitos e estigmas, desconstruindo antigos saberes e permitindo espaço para novas formas de ensinar e aprender.

Resistir é necessário para não sucumbir à retrocessos, como já delineado, apesar do direito formal posto, torná-lo realidade tem sido o grande desafio dos povos indígenas, que estão atentos e ativos na promoção e defesa de seus direitos. Sabem que o futuro de seu povo, está em suas mãos, que Chefes de Estado vêm e vão, mas a Constituição fica, como tal, deve ser respeitada e protegida para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Referências

- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Processo Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Discurso Ailton Krenak, p. 572-573. Brasília, 04 de set. de 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constitucional-cidada/o-processo-constituinte/comissao-de-sistematizacao/COMSist23ext27011988.pdf. Acesso em: 01 de julho de 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. Cadernos SECAD 3. Educação escolar indígena: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. Brasília-DF, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoindigena.pdf>. Acesso em: 25 de julho de 2024.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.
- FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, 2009, v. 14, p. 156-167. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/QPz7bgW7FmF3K4tbVRHVNMr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 de julho de 2024.
- GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- GUAJAJARA, Sonia. Educação indígena: esperança de cura para tempos de enfermidade. In: CÁSSIO, Fernando (org.). Educação contra a barbárie. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 167-169. E-book Kindle.

- HERBETTA, Alexandre. Considerações sobre processos colaborativos de co-teorização: diálogos entre o projeto Milpas Educativas e o Núcleo Takinahaký de Formação Superior Indígena. Goiânia, Articulando e Construindo Saberes, v.4, 2019. DOI: 10.5216. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/racs/article/view/59238>. Acesso em 06 de agosto de 2024.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A queda do céu: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- KRENAK, Ailton. In: Wikipédia: a encyclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ailton_Krenak. Acesso em: 20 de agosto de 2024.
- LEITÃO, Rosani Moreira. Educação e tradição: o significado da educação escolar para o povo Karajá de Santa Isabel do Morro, Ilha do Bananal-To. 1997. 297 folhas. Dissertação (Mestrado em educação) – FE, UFG, Goiânia, 1997.
- LUCIANO, Gersem José dos Santos. Ensino Médio indígena e o desafio da sustentabilidade dos povos indígenas. In: MENDONÇA, Rosa Helena; MARTINS, Magda Frediani (org.). Salto para o futuro: 20 anos. Brasília: MEC, 2013. p. 26-39. v. 2.
- LUCIANO, Gersem José dos Santos. Educação escolar indígena no século XXI: encantos e desencantos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mórula, Laced, 2019.
- NAZARENO, Elias; ARAÚJO, Ordália Cristina Gonçalves; PEREIRA, Tamiris Maia Gonçalves. Tempo, lugar e interculturalidade na perspectiva dos estudantes indígenas do curso de Educação

Intercultural – UFG. Espaço Ameríndio. Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 87-113, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/79522>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

PIMENTEL DA SILVA, Maria do Socorro. A pedagogia da retomada: decolonização de saberes. Goiânia, Articulando e Construindo Saberes., v. 2, n. 1, p. 204-216, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/racs/article/view/49013/24031>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

RIBEIRO, Maria Luísa Santos. História da educação brasileira: a organização escolar. 12. ed. São Paulo: Autores Associados, 1992.

WALSH, Catherine. Interculturalidade crítica e pedagogia de-colonial: in-surgir, re-existir e re-viver. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão (org.). Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas. 1ª ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

WALSH, Catherine. Pedagogías decoloniales: caminando y pre-guntando. Notas a Paulo Freire desde AbyaYala. Entramados: educación y sociedad. Argentina, n. 1, p. 17-30, 2014. Disponível em: <https://fhmdp.edu.ar/revistas/index.php/entramados/article/view/1075/1118>. Acesso em: 11 de agosto de 2024.

Documentos

Agência da ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaração_das_Naçoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.

pdf. Acesso em: 04 de julho de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 de julho de 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm. Acesso em: 04 de julho de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 04 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11074-rceb005-12-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 04 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 1, de 07 de janeiro de 2015. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16870-res-cne-cp-001-07012015&category_slug=janeiro-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 4 de julho de 2024.

Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 04 de julho de 2024.

Organização Internacional do Trabalho. Convenção 169. Brasília. Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm. Acesso em: 04 de julho de 2024.